



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI 953

DE 14 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Gleba de Terras de sua Propriedade para a Instalação do Empreendimento Industrial "Leandro Gomes de Miranda Ltda", destinado á Geração De Empregos e Renda, Movimentação da Economia Local e ao Desenvolvimento Industrial No Município De Massapê.

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Massapê, objetivando promover o incentivo à geração de empregos e renda, movimentação da economia local e ao desenvolvimento industrial, fica autorizado a doar à empresa com razão social "LEANDRO GOMES DE MIRANDA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47207075000101, o imóvel a seguir descrito: Inicia - se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas 350894.89 m E e 9606104.50 m S, situado no limite do terreno, Com Rodovia CE 362, Massapê - Sobral, deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Rodovia CE 362, Massapê - Sobral, até o vértice V 02, de coordenadas 350912.05 m E e 9606057.29 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Espólio Messias Arruda Vasconcelos, até o vértice V 03, de coordenadas 350817.58 m E e 9606023.89 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Terrenos da CAGECE, até o vértice V 04, de coordenadas 350778.30 m E e 9606116.07 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Terrenos Posto de Combustível Campo Grande, até o vértice P 01, de coordenadas 350894.89 m E e 9606104.50 m S, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme descrição pormenorizada constante na planta e memorial descritivo anexos.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo é, por esta LEI, desafetado e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta lei será utilizado exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:

ALINE
AGUIAR
ALBUQUE
RQUE:623
20351353

Assinado de
forma digital por
ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:6
2320351353
Dados:
2023.08.14
11:10:23 -03'00

RUA MAJOR JOSÉ PAULINO, 191 - CENTRO, MASSAPÊ - CE, 62140-000

FONE: (88) 3643-1066



I - O donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a terraplanagem do terreno;

II - Deverá utilizar, no exercício de suas atividades, no mínimo 80% (sessenta por cento) mão de obra local;

III - Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal, sob pena de reversão;

IV - Deverá apresentar no prazo de 90 (noventa dias) projeto de obra das futuras instalações com o alvará de autorização.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nesta lei;

II - Cumulativamente, a construção, instalação do empreendimento e o início das atividades não iniciarem em 2 anos a contar da efetiva doação, na forma desta lei. **III** - O donatário no início das atividades do empreendimento instalados no imóvel doado deverá licenciar sua Frota de Veículos no domicílio na cidade de Massapê.

Art. 4º- A Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de limpeza no terreno descrito no Art. 1º desta Lei.

§ 1º Para a realização dos serviços mencionados no caput deste Artigo, o Poder Executivo poderá utilizar equipamentos próprios do Município ou efetuar a contratação de terceiros, mas não será permitida a utilização de veículos do Programa de Aceleração do crescimento - PAC.

§ 2º As despesas decorrentes do caput deste Artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2023.

ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:6
2320351353

Assinado de forma digital por
ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:62320351353
Dados: 2023.08.14 11:10:42
-03'00'

Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº: 106/2023
Assunto: **Encaminhar Sanção**

A Sua Excelência
THALLES CARNEIRO LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Massapê
N/M

Massapê, 14 de agosto de 2023

Excelentíssimo senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Sanção nº 953 em anexo, para conhecimento desta dought casa legislativa.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Márcia Wellington Sátiro Justino
Márcia Wellington Sátiro Justino
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

GABINETE DA PREFEITA

SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 953/2023

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Gleba de Terras de sua Propriedade para a Instalação do Empreendimento Industrial "Leandro Gomes de Miranda Ltda", destinado á Geração De Empregos e Renda, Movimentação da Economia Local e ao Desenvolvimento Industrial No Município De Massapê.”, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2023.

ALINE AGUIAR
ALBUQUERQU
E:62320351353
Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por ALINE AGUIAR
ALBUQUERQUE:6232035
1353
Dados: 2023.08.14
11:10:03 -03'00'